



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO AOS PROJETOS VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO (PADRÃO, PARADESPORTO E UNIVERSITÁRIO) – EXERCÍCIO DE 2017/2018.

O Ministério do Esporte - ME, por intermédio da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social – SNELIS/ME, no uso de suas atribuições legais e considerando:

Que o art. 217 da Constituição Federal determina como obrigação do Estado destinar recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional;

Que o desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações, quais sejam: desporto educacional ou esporte-educação, desporto de participação e desporto de rendimento, conforme disposto pela Lei nº 9.615/1998 e pelo Decreto nº 7.984/2013, sendo o esporte educacional praticado na educação básica e superior e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a competitividade excessiva de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

Que, portanto, constitui dever do Estado garantir à sociedade, independente da condição socioeconômica de seus distintos segmentos, o acesso ao esporte. E, sob esta premissa, a tarefa do Ministério do Esporte é de formular Políticas Públicas, assegurando os direitos sociais fundamentais a todos os cidadãos com qualidade, equidade e universalidade, esforçando-se para o crescimento do esporte no País;

Que o **Programa Segundo Tempo** contempla vertentes em conformidade com o público-alvo atendido, a saber: **Programa Segundo Tempo Padrão, Programa Segundo Tempo Paradesporto e Programa Segundo Tempo Universitário;**

Que o desenvolvimento do Programa Segundo Tempo se dá a partir da manifestação do desporto educacional, e deste modo se coaduna com o preceituado do art. 3º, inciso I e § 1º, do Decreto nº 7.984/2013;

Que poderá ser selecionada somente uma proposta da mesma entidade proponente, observados os critérios de pontuação e a disponibilidade orçamentária para a celebração de Termo de Convênio ou de Termo de Execução Descentralizada (TED);

Dessa forma, esta Administração intenta a implantação e desenvolvimento de núcleos do Programa Segundo Tempo Padrão, Programa Segundo Tempo Paradesporto e Programa Segundo Tempo Universitário, em todas as regiões do país. Para tanto, divulgou no *site* do Ministério do Esporte na internet (www.esporte.gov.br) as Diretrizes e Orientações Estruturantes do Programa Segundo Tempo e de suas vertentes, bem

como os modelos de Proposta de Trabalho, de Declaração de Capacidade Técnica/Gerencial e de Contrapartida a fim de orientar os eventuais interessados em desenvolvê-los, os quais deverão apresentar suas propostas em estrita observância às supramencionadas Diretrizes para posterior formalização de parceria por meio de Termo de Convênio ou Termo de Execução Descentralizada (TED);

Isto posto, torna público o presente Edital de seleção de propostas para transferência de recursos da União mediante instrumentos de Termo de Convênio e Termo de Execução Descentralizada a serem financiadas no âmbito do Programa Segundo Tempo vinculados ao Plano Plurianual, na forma e exigências legais da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013; do Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013; do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e da Portaria nº 28, de 16 de fevereiro de 2017, que constituem normas para execução do estabelecido, em especial, naquilo que diz respeito as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante Termo de Convênio e Termo de Execução Descentralizada, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de propostas para entes públicos (estaduais, municipais e distrital) e as instituições públicas (federais, estaduais, municipais e distritais) de ensino, que receberão recursos do Orçamento Geral da União, com vistas à implantação e desenvolvimento do Programa Segundo Tempo Padrão, Programa Segundo Tempo Paradesporto ou Programa Segundo Tempo Universitário, nos termos das diretrizes dos referidos programas, disponíveis no *site* do Ministério do Esporte na internet (www.esporte.gov.br), mediante formalização de Termo de Convênio ou Termo de Execução Descentralizada (TED).

1.2 O Programa Segundo Tempo (PST) **Padrão** é desenvolvido pela Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte (ME), no qual visa democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte educacional, promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente daqueles que se encontram em áreas de vulnerabilidade social e, preferencialmente, regularmente matriculados na rede pública de ensino.

1.3 O PST **Paradesporto** e o PST **Universitário** são vertentes do Programa Segundo Tempo, que embora tenham suas especificidades, sobretudo devido ao público-alvo atendido, ambos seguem os mesmos princípios do Programa Segundo Tempo. Assim, o PST Paradesporto atende prioritariamente pessoas com deficiência e o PST Universitário a comunidade universitária (instituições públicas de ensino superior), prioritariamente o corpo discente;

1.4 O objeto proposto deverá guardar consonância com as Diretrizes e Documentos de Orientações Estruturantes dos Programas, quais sejam:

- a) oferecer práticas corporais que estimulem o desenvolvimento integral dos beneficiados;

- b) estimular os valores sociais e culturais inerentes às práticas corporais;
- c) ofertar condições pedagógicas adequadas para a prática esportiva educacional;
- d) motivar a promoção de ações intersetoriais que integrem a política esportiva educacional com os demais setores (educação, saúde, cultura, defesa entre outros).

1.4.1 Do público-alvo (beneficiados):

Programa	Faixa etária	Público-alvo	Beneficiados por núcleo implantado
PST Padrão	Entre 6 e 17 anos	Crianças e adolescentes	100
PST Paradesporto	A partir de 6 anos	Prioritariamente, pessoas com deficiência	60
PST Universitário	Diversificada	Comunidade acadêmica (IES) prioritariamente, o corpo discente	300

1.5 O montante de recursos destinados à consecução dos objetos das parcerias vislumbradas neste Edital será decorrente de previsão expressa na Lei Orçamentária Anual/LOA de 2017/2018, na Ação Orçamentária 20JP – Desenvolvimento de atividades e apoio a projetos de esporte, educação, lazer e inclusão social - prevista no Plano Plurianual 2016-2019.

1.5.1 Do recurso a ser disponibilizado por este Ministério para o atendimento dos objetos propostos, caberá à entidade parceira distribuí-los nos itens financiáveis, conforme matriz de valores especificados no Documento de Orientações Estruturantes (pág. 5 à 8).

1.5.2 Os recursos previstos no item 1.5. deverão estar em consonância com a Lei nº 13.414/2017 - LOA.

1.5.3 Eventuais alterações nos valores referenciados no item 1.5.1, serão divulgados no *site* do Ministério do Esporte na internet: www.esporte.gov.br.

2. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

2.1 As propostas recebidas por esta Secretaria para fins de participação do presente chamamento público obedecerão ao fluxo de seleção de propostas, o qual contempla todas as etapas do chamamento público, a saber: da validação das propostas, da classificação das propostas e da divulgação e homologação das propostas.

- a) **1ª Etapa – Da validação das propostas:** corresponde a primeira fase do certame, a qual os proponentes terão suas propostas analisadas para fins de admissão. Assim, estando às propostas de acordo com as orientações estabelecidas no tópico 3 deste Edital, os proponentes terão suas respectivas propostas encaminhadas para a segunda etapa.
- b) **2ª Etapa - Da classificação das propostas:** refere-se à segunda fase do chamamento público, na qual as propostas admitidas serão avaliadas para

fins de classificação, em conformidade com os critérios relacionados no item 4.2 deste Edital.

- c) **3ª Etapa – Da divulgação e homologação das propostas:** a última fase do certame diz respeito à divulgação e homologação das propostas, que será publicada no *site* do Ministério do Esporte na internet: www.esporte.gov.br.

3. DA VALIDAÇÃO DAS PROPOSTAS - 1ª ETAPA

3.1 Poderão participar deste Edital os entes públicos (estaduais, municipais e distrital) e as instituições públicas (federais, estaduais, municipais e distritais) de ensino, considerando o estabelecido no inciso X do §1º do artigo 1º da Portaria Interministerial nº 424/2016.

3.2 Os entes públicos (estaduais, municipais e distrital) e as instituições públicas (federais, estaduais, municipais e distritais) de ensino que participarem do presente Edital deverão atender aos seguintes **critérios de elegibilidade**:

- a) encaminhar a este órgão da Administração Pública Federal suas propostas de trabalho (item 3.10 do Edital) e documentos complementares (alínea “b” e “c” do item 3.5 e alínea “b” do 3.6.1 do Edital), na forma e prazos estabelecidos;
- b) preencher, conforme modelo disponibilizado, a Proposta de Trabalho relacionado ao objeto pleiteado e reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do instrumento, de acordo com a Diretriz e Documento de Orientações Estruturantes referente ao Programa selecionado;
- c) prestar as devidas informações relativas à capacidade técnica e gerencial (itens 3.5 “b” e 3.6.1 “b” do Edital) do ente público para execução do objeto.

3.3 Os entes públicos (estaduais, municipais e distrital) e as instituições públicas (estaduais, municipais e distritais) de ensino mencionados no item 3.1 deverão ser obrigatoriamente cadastradas no Sistema de Gestão de Convênios e de Contratos de Repasse - SICONV, para que possam pleitear os Programas abaixo relacionados:

- PROGRAMA Nº 51000.2017.0021 PROGRAMA SEGUNDO TEMPO **PADRÃO** – EDITAL 2017.
- PROGRAMA Nº 51000.2017.0021 PROGRAMA SEGUNDO TEMPO **PARADESPORTO** – EDITAL 2017.
- PROGRAMA Nº 51000.2017.0021PROGRAMA SEGUNDO TEMPO **UNIVERSITÁRIO** – EDITAL 2017.

3.4 O cadastro prévio no SICONV poderá ser realizado em qualquer terminal de acesso à internet e permitirá o acesso ao Sistema e a operacionalização de todas as etapas e fases dos instrumentos regulados pela Portaria Interministerial nº 424/2016.

3.4.1 O cadastro deverá conter as seguintes informações:

- a) razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico; e

- b) relação nominal dos dirigentes, com endereço, telefone, endereço eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

3.4.2 Os entes públicos são responsáveis pelas informações inseridas no cadastramento e deverão atualizá-las sempre que houver modificação ou solicitação do próprio Sistema.

3.5 Posteriormente ao cumprimento do item 3.4, os entes públicos (estaduais, municipais, distrital) e as instituições de ensino (estaduais, municipais e distritais) deverão **cadastrar e enviar para análise** suas respectivas propostas **no Portal de Convênios do Governo Federal/SICONV** (www.convenios.gov.br), por meio do preenchimento da aba “Dados” e registro dos documentos, assim, observando as orientações e pré-requisitos abaixo relacionados:

a. **Proposta de Trabalho;**

- Inserir a Proposta de Trabalho na aba Projeto Básico/Termo de Referência.
- A proposta de trabalho deverá atender minimamente os itens previstos no item 3.10 do presente Edital. O modelo do documento está disponível no *site* do Ministério do Esporte na internet: www.esporte.gov.br.

b. **Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial;**

- Comprovar o efetivo exercício de capacidade técnica e gerencial, por meio de histórico sobre os projetos de esporte ou similares anteriormente desenvolvidos, bem como descrever e/ou anexar registros fotográficos da infraestrutura disponível;
- Inserir a declaração de capacidade técnica e gerencial na aba “Dados”.
- O modelo de declaração de capacidade técnica e gerencial está disponível no *site* do Ministério do Esporte na internet: www.esporte.gov.br.

c. **Declaração de Garantia da Contrapartida;**

- Inserir a declaração de garantia de contrapartida na aba “Dados”.
- O modelo de declaração de garantia de contrapartida está disponível no *site* do Ministério do Esporte na internet: www.esporte.gov.br.

3.6 Quanto às instituições públicas (federais) de ensino deverão **enviar** suas respectivas propostas **via e-mail**: edital.pst2017@esporte.gov.br, com no máximo 15MB para *upload* (envio).

3.6.1 As propostas das instituições públicas (federais) de ensino deverão inserir (como anexo) no *e-mail* (mencionado no item 3.6), os documentos abaixo relacionados:

a. **Proposta de Trabalho;**

Orientação:

- A proposta de trabalho deverá atender minimamente os itens previstos no item 3.10 do presente Edital. O modelo do documento está disponível no *site* do Ministério do Esporte na internet: www.esporte.gov.br.

b. **Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial;**

Orientações:

- Comprovar o efetivo exercício de capacidade técnica e gerencial, por meio de histórico sobre os projetos de esporte ou similares anteriormente desenvolvidos, bem como descrever e/ou anexar registros fotográficos da infraestrutura disponível.

- O modelo de declaração de capacidade técnica e gerencial está disponível no *site* do Ministério do Esporte na internet: www.esporte.gov.br.

3.6.2 A celebração de Termo de Execução Descentralizada atenderá à execução da descrição da ação orçamentária prevista no programa de trabalho e poderá ter a seguinte finalidade: execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração, em conformidade com o preceituado no inciso I, do art. 12-A do Decreto nº 6.170/2007.

3.7 A etapa da validação das propostas é eliminatória para todos os entes públicos mencionados no item 3.1, pois consiste no exame formal das propostas de trabalho segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme o estabelecido nos itens 3.2, 3.5 e 3.6 deste Edital.

3.8 Após o prazo limite para envio das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Ministério do Esporte.

3.9 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos critérios de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

3.10 Configura-se proposta de trabalho peça processual inicial utilizada para manifestação formal de entidades públicas, interessadas em celebrar os instrumentos, a qual conterá, no mínimo:

- a) descrição do objeto a ser executado;
- b) justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal, e a indicação do público-alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;
- c) estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo Ministério e a contrapartida prevista para o proponente (exceto para o TED), especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;
- d) previsão de prazo para a execução; e
- e) informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

3.11 Durante a elaboração da proposta de trabalho as entidades proponentes deverão considerar os limites quanto ao número de núcleos por proposta, em conformidade com as diretrizes especificadas em cada Programa.

3.12 Cumpre destacar que cada entidade poderá apresentar **apenas uma proposta**. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo designado para este fim, será considerada apenas **última versão que foi enviada para análise**, sendo as demais eliminadas.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS - 2ª ETAPA

4.1 Depois de admitidas as propostas na primeira fase do certame, todos os entes citados no item 1.1 deste Edital serão avaliados e devidamente classificados de acordo com os critérios estabelecidos no item 4.2.

4.2 As propostas serão avaliadas considerando os critérios, escalas e pesos a seguir, sendo classificadas aquelas que obtiverem pontuação final igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do total possível, que será de 350 (trezentos e cinquenta) pontos, conforme quadro abaixo:

CRITÉRIOS	ESCALA			PESO
	Faixa do IDH	Classificação	Pontos	
(A) Índice de Desenvolvimento Humano	De 0,000 a 0,499	Muito Baixo	50	2
	De 0,500 a 0,599	Baixo	40	
	De 0,600 a 0,699	Médio	30	
	De 0,700 a 0,799	Alto	20	
	Acima de 0,800	Muito Alto	10	
(B) Característica Demográfica	Número de habitantes		Pontos	2
	Até 150.000		10	
	De 150.001 a 300.000		20	
	De 300.001 a 500.000		30	
	De 500.001 a 1 milhão		40	
	Acima de 1 milhão		50	
(C) Implementação de núcleos em locais que tiveram a infraestrutura financiada pelo Governo Federal	Ação financiada		Pontos	1
	Sim		50	
	Não		0	
(D) Recursos Humanos	Vínculo		Pontos	1
	Vínculo Acadêmico (pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>)		50	
	Estágio		40	
	Contratação Temporária		30	
	Terceirização ou Regime CLT		20	
	Não informado/Outro		0	
(E) Atendimento a público diversificado (povos indígenas e comunidades tradicionais).	Atendimento diversificado		Pontos	1
	Sim		50	

4.3 Para atendimento dos critérios e pontuações elencados no item 4.2, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e escalas para cada critério estabelecido no quadro acima:

A. Índice de Desenvolvimento Humano.

Conceito: neste tópico será avaliado o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da localidade em que será implementado o núcleo. Esse dado deverá ser informado nas propostas de trabalho, tendo como referencial a base de dados do IBGE.

Escala: índice de desenvolvimento humano.

Muito Baixo: 50 pontos

Baixo: 40 pontos

Médio: 30 pontos

Alto: 20 pontos

Muito Alto: 10 pontos

B. Característica Demográfica (número de habitantes).

Conceito: as propostas serão pontuadas de acordo com suas respectivas características demográficas (número de habitantes), para tanto será considerado nesta avaliação o número de habitantes da localidade em que será implantado o Programa, tendo como referencial a base de dados do IBGE e respeitada à escala abaixo:

Escala: número de habitantes.

Até 150.000 (10 pontos)

De 150.001 a 300.000 (20 pontos)

De 300.001 a 500.000 (30 pontos)

De 500.001 a 1 milhão (40 pontos)

Acima de 1 milhão (50 pontos)

C. Implementação de núcleos em locais que tiveram a infraestrutura financiada pelo Governo Federal.

Conceito: as propostas de trabalho que identificarem (preferencialmente no item “Dados dos Núcleos”) que implementarão núcleos em locais que tiveram a infraestrutura financiada pelo Governo Federal receberão 50 pontos.

D. Recursos Humanos.

Conceito: neste tópico deverá ser considerado o vínculo dos recursos humanos com a entidade. Entende-se que o vínculo acadêmico representa maior identidade do profissional com o ente público/instituições de ensino, além do que a formação continuada representa uma tentativa de desenvolvimento qualitativo do profissional, bem como, no caso de bolsistas, configura-se um menor ônus para o programa.

Cumprir destacar que caso a entidade proponente tenha disponibilidade em contratar por meio de mais de uma das formas indicadas na escala, deverá citar apenas uma dessas, considerando aquela que a partir da escala acima obtiver o maior número de pontos.

Escala: recursos humanos.

Vínculo Acadêmico (pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*): 50 pontos

Estágio: 40 pontos

Contratação Temporária: 30 pontos

Terceirização ou Regime CLT: 20 pontos

Não informado/Outro: 0 (zero) – não serão pontuadas

E. Atendimento a público diversificado (população indígena ou povos e comunidades tradicionais).

Conceito: os proponentes que discriminarem em suas respectivas propostas de trabalho que atenderão a população indígena ou povos e comunidades tradicionais obterão 50 pontos. Ressalta-se que se entende por povos e comunidades tradicionais o preceituado no art. 3º, inciso I do Decreto nº 6.040/2007.

4.4 Quando possuírem a mesma pontuação final, as propostas classificadas terão como fator de desempate a maior pontuação frente aos critérios estabelecidos no item 4.2, nesta sequência: D, B, C e A.

4.5 As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na etapa de classificação.

4.6 A aprovação e classificação da proposta não obriga o Ministério do Esporte a firmar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos proponentes.

4.7 Além dos requisitos mencionados no item 9.5, as propostas de trabalho serão avaliadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios relacionados no item 4.2 desta Chamada Pública.

4.8 Após a sua seleção, as propostas poderão ser ajustadas mediante acordo entre a SNELIS/ME e as entidades proponentes, desde que:

- a) a realização de ajustes no plano de trabalho observe os termos e as condições da proposta e do Edital;
- b) seja necessária a sua adequação aos moldes do SICONV.

5. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS - 3ª ETAPA

5.1 Todos os resultados deste chamamento público serão publicados no *site* do Ministério do Esporte na internet: www.esporte.gov.br.

5.2 Concluída a fase de publicação do resultado final do certame, a aprovação do Plano de Trabalho, constitui requisito para a celebração e formalização de instrumentos com a(s) respectiva(s) entidade(s).

5.3 Após o julgamento dos recursos, o Ministério do Esporte homologará e divulgará, no seu *site* na internet (www.esporte.gov.br), as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo das etapas do processo de seleção.

6. DOS RECURSOS

6.1 Após a primeira e a segunda etapa deste chamamento público, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar, deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação da decisão da comissão de seleção que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784/1999). Portanto, os proponentes devem se atentar aos prazos especificados no tópico 12 deste Edital.

6.1.1 Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo previsto neste Edital.

6.2 O recurso a ser interposto no prazo legal deverá ser protocolado fisicamente no Ministério do Esporte diretamente no Protocolo deste, no seguinte endereço: Setor de Indústrias Gráficas - SIG, quadra 04, lote 83, Edifício Capital Financial Center - Bloco C, Subsolo I - sala S01 CEP: 70.610 – 440, Brasília-DF, no horário de 8h00 as 19h00. O recurso também deverá ser enviado via correio eletrônico para o *e-mail* recurso.pst2017@esporte.gov.br, com o título "**Recurso PST 2017**", anexando documento assinado pelo dirigente máximo, ou representante legal comprovadamente constituído, contendo os itens contestados e as respectivas razões, justificativas, argumentações e fundamentações.

6.2.1 A SNELIS/ME, por meio de resposta ao *e-mail* enviado, irá confirmar o recebimento dos recursos.

6.3 Recebido o recurso, imediatamente far-se-á, dentro dos prazos estipulados, a distribuição do mesmo para decisão de reconsideração, sendo esses analisados e julgados por autoridade superior aquela que proferiu a decisão recorrida, motivando e fundamentando cada uma das alegações da recorrente.

6.4 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5 Da decisão que rejeitar as razões recursais não caberá recurso.

7. DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS

7.1 A formalização da parceria também ficará condicionada a disponibilidade orçamentária desta SNELIS, podendo haver supressão na quantidade de núcleos pleiteados, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável, e com fundamento na gestão pública democrática.

7.2 As entidades cujas propostas forem contempladas para formalização de instrumentos serão informadas acerca dos procedimentos a serem adotados, conforme critérios de classificação e limites orçamentários, da seguinte forma:

- a) no caso dos entes públicos (municipais, estaduais e distrital) e das instituições públicas (estaduais, municipais e distritais) de ensino, serão informadas exclusivamente por meio do SICONV, considerando a proposta cadastrada e enviada para análise, especificamente, na aba "Pareceres"; e
- b) no caso de instituições públicas federais de ensino, serão informadas exclusivamente por meio de *e-mail*, o qual deverá ser informado na proposta de trabalho.

7.3 As entidades contempladas para formalização de Termo de Convênio ou Termo de Execução Descentralizada deverão cumprir as exigências da legislação de regência, especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, o Decreto nº 6.170/2007 e a Portaria Interministerial nº 424/2016.

7.4 Para a celebração de instrumentos, os convenientes e entes federais (TED)

deverão cumprir as condições previstas na Lei Complementar nº 101/ 2000, Leis de Diretrizes Orçamentárias vigentes, nos arts. 22 e 23 da Portaria Interministerial nº 424/2016 e, no que couber, ao que está previsto no Decreto nº 6.170/2007.

7.5 O plano de trabalho, elaborado com base nos art. 19 e incisos da Portaria Interministerial nº 424/2016, deverá conter a correta e suficiente descrição e detalhamento das metas e etapas a serem cumpridas (aplica-se as parcerias com entes federais através de TED), tanto nos seus aspectos quantitativos como qualitativos, com vistas à mensuração consistente quanto à eficácia e efetividade das ações a serem executadas, devendo, essencialmente, contemplar:

- a) justificativa para celebração do instrumento;
- b) descrição completa do objeto a ser executado;
- c) descrição das metas a serem atingidas;
- d) definição das etapas ou fases da execução;
- e) compatibilidade de custos com o objeto a ser executado;
- f) cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e
- g) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.

7.6 No período entre a apresentação da documentação da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a entidade proponente, fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.7 As propostas selecionadas para o exercício de 2017 que não tiverem sido celebradas no exercício correspondente estarão automaticamente selecionadas para celebração no exercício subsequente, de 2018, desde que cumpram a legislação vigente do ano correspondente, e desde que o objeto revele possibilidade temporal de ser executado.

7.8 A supracitada transposição em virtude do fim do exercício fiscal não garante a formalização da parceria.

7.9 No que tange à formalização de instrumentos celebrados por meio do Termo de Execução Descentralizada, considerando a Portaria nº 28/2017, não estão previstos recursos para cobrir as despesas a serem empenhadas com a contratação de bens e serviços e concessão de diárias e passagens, conforme estabelecido nos anexos I e II da supramencionada Portaria.

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1 A contrapartida deverá ser apresentada pelos entes públicos (estaduais, municipais e distrital) e pelas instituições públicas (estaduais, municipais e distritais) de ensino, em conformidade com as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, cuja previsão será contemplada no âmbito do Programa a ser cadastrado, por esta Secretaria de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNE LIS, no Sistema de Convênios e Contrato de Repasse do Governo Federal – SICONV.

8.2 Para a comprovação da contrapartida, exclusivamente financeira, os entes públicos mencionados no item 8.1 deverão apresentar Declaração de Contrapartida, conforme modelo disponível no *site* do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br), previsto em sua Lei Orçamentária Anual – LOA.

8.3 Em conformidade com o art. 18 da Portaria Interministerial nº 424/2016, a contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e, deverá ser depositada na conta bancária do convênio, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

8.4 A contrapartida, a ser aportada pelo convenente, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias vigentes à época do instrumento.

8.5 A comprovação pelo ente público de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do convênio.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

9.2 Assim, será constituída na forma por 3 (três) membros da SNELIS, sendo eles preferencialmente: Diretor(a) do Departamento de Gestão de Programas de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, Coordenador(a) Geral de Esporte e Educação e, Coordenador(a) Geral de Lazer e Inclusão Social, previamente às etapas de validação e de classificação das propostas. A instância superior para apreciação do mérito do recurso será concentrada na pessoa do(a) Secretário(a) Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte.

9.3 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas que não sejam membros desse colegiado, a partir do apoio de universidades parceiras.

9.4 O órgão ou a entidade pública federal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência, conforme o §2º do art. 13, do Decreto nº 8.726/2016.

9.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1 As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- d) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- e) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente ou mandatária, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- h) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho; e
- i) pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

10.2 Estão vedadas a celebração de instrumentos:

- a) de entes públicos (estaduais, municipais ou distrital) e de instituições públicas (federais, estaduais, municipais e distritais) de ensino que estejam inadimplentes nas suas obrigações em outros instrumentos celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências da Portaria Interministerial nº 424/2016, inerentes a este Edital;
- b) de pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, ainda que sejam estas últimas integrantes da administração indireta, no caso das entidades que exploram a atividade econômica;
- c) de entes públicos (estaduais, municipais e distrital) ou instituições públicas (federais, estaduais, municipais e distritais) de ensino que apresentem proposta, referente a um mesmo Programa, ainda vigente naquele estado, município ou no distrito federal; e
- d) que contemple a realização de serviços ou execução de obras e serviços de engenharia.

11. DO APORTE FINANCEIRO DO ME

11.1 Após formalização das propostas, os convenentes e entidades federais contarão com o apoio técnico, pedagógico e financeiro do Ministério do Esporte para o funcionamento dos núcleos.

11.2 O detalhamento das ações com os respectivos valores está descrito nas Diretrizes do Programa Segundo Tempo Padrão, Programa Segundo Tempo Paradesporto e Programa Segundo Tempo Universitário e, ainda, no Documento de Orientações Estruturantes do Programa, os quais estão disponíveis no *site* do Ministério do Esporte na internet: www.esporte.gov.br.

11.2.1 Para o aporte financeiro disponibilizado pelo Ministério do Esporte para aquisição dos materiais e despesas com recursos humanos, será considerada a Matriz de Valores, correspondente ao quadro de referência do programa pretendido, a qual está disponível no *site* do Ministério do Esporte na internet: www.esporte.gov.br.

11.3 A parceria supracitada se dará por meio da formalização de Termo de Convênio e Termo de Execução Descentralizada, entre as entidades selecionadas e o Ministério do Esporte.

11.4 Não haverá aporte de recursos para alimentação e transporte dos beneficiados, o que não impedirá que as entidades públicas ou instituições públicas de ensino assumam o ônus dessas despesas.

12. DOS PRAZOS

12.1 Os procedimentos da presente Chamada Pública obedecerão aos seguintes prazos:

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	PRAZOS
1ª	Data limite para <u>cadastro e envio</u> das propostas via SICONV, conforme item 3.5 deste Edital - entidades públicas (estaduais, municipais e distrital) e instituições públicas (estaduais, municipais e distritais) de ensino e, Data limite para <u>envio das propostas por e-mail</u> , conforme item 3.6 deste Edital (instituições públicas federais de ensino).	12/06/2017
	Data limite para publicação do resultado preliminar da validação das propostas.	04/07/2017
	Período para interposição de recurso contra a publicação do resultado preliminar da validação das propostas.	05 a 10/07/2017
	Data limite para publicação do resultado final da validação das propostas.	18/07/2017
2ª	Data limite para publicação do resultado preliminar da classificação das propostas.	26/07/2017
	Período para interposição de recurso contra resultado preliminar da classificação das propostas.	26/07 a 01/08/2017
3ª	Data limite para a divulgação e homologação do resultado final das propostas selecionadas.	07/08/2017

12.2 Em razão da conveniência e oportunidade, os prazos estabelecidos para as análises de propostas e recursos pela SNELIS/ME, e respectiva publicação do resultado, a qualquer momento, poderão ser alterados, observando-se os prazos legais e respeitando-se os prazos que tenham tido a sua contagem iniciada.

12.3 Serão divulgados no *site* do Ministério do Esporte na internet (www.esporte.gov.br) as alterações a que se refere o item 12.1.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O presente Edital ficará à disposição dos interessados pelo prazo de trinta dias, na primeira página do *site* do Ministério do Esporte na internet: www.esporte.gov.br, bem como, no Portal dos Convênios – SICONV.

13.2 A celebração de instrumentos de transferência e de análise de proposta serão elaborados e aplicados de acordo com as orientações normativas, registros do SICONV e informações prestadas pelas entidades públicas (municipais, estaduais e distrital) e as instituições públicas (federais, estaduais, municipais e distritais) de ensino, conforme a peculiaridade da proposta apresentada.

13.3 A apresentação das propostas é de exclusiva responsabilidade das supracitadas entidades bem como a obrigação de informar tempestivamente à SNELIS/ME sobre toda e qualquer alteração que venha a modificar a minuta de instrumento a ser elaborada. Além das obrigações impostas por este Edital, a formalização das propostas está condicionada ao cumprimento de todos os demais requisitos do Decreto nº 6.170/2007, da Portaria Interministerial nº 424/2016, e da legislação específica do Ministério do Esporte. Ademais, deverão ser observados pelas instituições públicas federais de ensino os arts. 12-A e 12-B do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

13.4 O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à entidade.

13.5 O presente Edital de Chamamento Público terá eficácia a partir da data da publicação no DOU, até 12 (doze) meses subsequentes, podendo a qualquer tempo ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SNELIS/ME, devido a motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5.1 A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada por interesse público ou anulada, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5.2 O concedente resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

13.5.3 A validade e a eficácia do presente Edital restringem-se ao resultado das propostas selecionadas e aprovadas em seu âmbito.

13.6 A SNELIS/ME não se responsabiliza por erros do sistema SICONV, pelo envio

on-line da documentação exigida, por problemas com o serviço de entrega de correspondência, pelo tempo de análise das Unidades Cadastradoras, por falta de energia elétrica, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelas inscrições que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos e os conseqüentes prejuízos ao atendimento do disposto neste Edital, em especial, aos prazos definidos.

13.7 Quando necessário, a SNELIS/ME poderá solicitar às entidades, a qualquer momento, outros documentos complementares à proposta.

13.8 Os instrumentos celebrados terão sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo Ministério do Esporte, no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura.

13.9 As propostas selecionadas por meio do presente Edital serão divulgadas no *site* do Ministério do Esporte na internet (www.esporte.gov.br), e serão apresentadas da seguinte forma: nome da entidade, número da proposta e da inscrição no CNPJ, identificação do objeto (programa pleiteado) e respectivos valores de repasse.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA
Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social